



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017 – CARTA CONVITE Nº. 004/2017

### INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 004/2017

*Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Câmara de Matipó e Vandeir Guerra de Oliveira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas:*

#### **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

##### **1.1 - DA CONTRATANTE**

**1.1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 86.726.734/0001-78, representada por seu Presidente, Sr. Gilmar da Cunha Ferreira, com sede na Rua Cel. José Mendes, 30, Centro, CEP: 35.367-000.

##### **1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 – VANDEIR GUERRA DE OLIVEIRA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 991.868.886-68, residente na Rua Horeto de Paula Rodrigues, nº 11, bairro Exposição, Matipó-MG, CEP: 35.367-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

##### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - A presente contratação** decorre do processo licitatório nº 004/2017, Convite nº 004/2017 e se regerá pela Lei 8.666/93, por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

**2.1 – Constitui objeto do presente contrato** a prestação de Serviços Contábeis descritos no Anexo I deste, à Câmara Municipal de Matipó.

**2.2 – Faz parte do presente instrumento**, como se nele estivesse transcrita, a proposta comercial da Contratada, a qual esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

##### **3.1- DO PRAZO**



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

**3.1.1** - O prazo de duração do contrato é de 09 (nove) meses, com vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

**3.1.2** – O presente contrato poderá sofrer aditamentos, inclusive prorrogação, desde que haja acordo entre as partes e interesse do Contratante.

## **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** – O valor global deste contrato é de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais);

**3.2.2** – O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de R\$ 3.360,00 (três mil e trezentos e sessenta reais), até o quinto dia útil do mês seguinte a prestação de serviços, e mediante a entrega do respectivo recibo.

## **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Para ocorrer despesas oriundas do presente instrumento serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2017: 02 01 031 0002 4.004 3390 36

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – São obrigações da Contratada:

**5.1.1** - Prestar os serviços objeto deste contrato, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto.

**5.1.2** - Organizar a prestação técnica dos serviços, a fim de realizá-los eficientemente;

**5.1.3** - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

**5.1.4** - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;

**5.1.5** - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**5.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.1.7** - Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

**5.1.8** - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Câmara Municipal de Matipó, sem o prévio consentimento por escrito da Administração.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante:

**6.1.1** - Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

6.1.2 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços;

6.1.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

6.1.4 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.5 - Fornecer toda orientação ou informação necessária para que a CONTRATADA possa desempenhar seu trabalho;

6.1.6 - Fornecer todos os documentos que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a CONTRATADA realize os serviços de forma adequada;

6.1.7 - Efetuar o pagamento previsto, no prazo estabelecido desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações.

## **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - Compete ao titular da Secretaria de Gabinete, em nome da Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar a quem caberá autorizar alterações de contrato ou prazos, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratadas.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara de Matipó pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



# Câmara Municipal de Matipó

CNPJ 86.726.734/0001-78

10.2 - No caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, ficará esta sujeita à devolução dos valores arrecadados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que se apurar.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abre Campo para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Matipó (MG), 06 de abril de 2017.

  
Gilmar da Cunha Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
Vandeir Guerra de Oliveira  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-   
2- 